

PROJETO DE LEI 1.730/2023 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.730/2023 insere dispositivos na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet, para possibilitar às pessoas físicas a opção de efetuar doações e patrocínios ao Fundo Nacional da Cultura e a projetos culturais para fins de dedução do Imposto de Renda naquele mesmo exercício.

2. Análise:

A proposição contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, uma vez que a dedução já é prevista em lei e a proposta apenas oferece ao contribuinte mais uma opção quanto ao momento para dedução do imposto de renda das doações e patrocínios ao FNC e a projetos culturais.

3. Resumo:

O PL em análise contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Brasília, 10 de maio de 2024.

Marcos Rogério Rocha Mendlovitz
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2421711>